



Institui o Dia Nacional do
Concessionário de Veículos
Automotores de Via Terrestre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores de Via Terrestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se concessionário a pessoa jurídica autorizada a comercializar veículos automotores de via terrestre novos, por meio de contrato de concessão, nos termos da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

